

PARECER 130/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 181/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Farhat, o projeto em tela visa à instituição da Política Municipal do Idoso, traçando as diretrizes (artigos 4º e 5º), a forma de organização e gestão (art. 6º), as ações governamentais destinadas aos idosos (artigos 7º a 9º), o papel das entidades beneficentes e de assistência social, além de definir a forma de divulgação de informações aos idosos e os programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda a serem postos em prática em benefício dos idosos carentes.

Encontramos no processo os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade e constitucionalidade, mas com substitutivo; Administração Pública: favorável ao mesmo substitutivo.

Ainda que a Lei Orgânica do Município determine que o Município deverá assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, não há ainda uma lei específica que regulamente e normatize esse atendimento bem como as políticas públicas que o Município deva seguir para cumprir esse desiderato da lei maior do nosso Município. O projeto ora em apreço tem, portanto, a finalidade de instituir um conjunto de normas de caráter programático para traçar as diretrizes que deverão nortear a Administração Pública municipal em suas práticas e políticas voltadas ao idoso em nossa cidade.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê como deixar de apoiar semelhante iniciativa, já que seus méritos são evidentes e o interesse público é atendido plenamente.

O Brasil não é mais, hoje, um país constituído majoritariamente por jovens. Sabemos que a população idosa tem crescido muito nos últimos anos, em razão do progresso da Medicina e da Saúde Pública. É preciso, pois, que o idoso receba do Poder Público um tratamento digno, que contemple seus interesses, suas necessidades e carências. Não basta apenas viver mais anos de vida, mas é preciso vivê-los com dignidade, com acesso aos serviços públicos, com acesso ao lazer e à cultura, com um amparo social e assistencial que a 3ª Idade certamente faz jus.

Desse modo, nosso parecer é favorável à medida proposta, mas na forma do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/03/03.

Tita Dias - Relatora

Carlos Giannazi

Domingos Dissei

Mário Dias

William Woo